

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 65/CR-ARC/2025
De 14 de outubro de 2025

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO, CENTRO DE INOVAÇÃO EM
TECNOLOGIAS DE INTERVENÇÃO SOCIAL PARA O HABITAT,
PROPRIETÁRIO DA RÁDIO COMUNITÁRI VOZ DE PONTA
D'ÁGUA**

Cidade da Praia, de 14 de outubro de 2025

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 65/CR-ARC/2025

De 14 de outubro de 2025

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico, Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat (CITI-HABITAT), proprietário da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água.

I- ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) realizou, no dia 10 de setembro do ano de 2025, uma visita de fiscalização e reunião com o Diretor Administrativo da Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat (CITI-HABITAT), com sede no Bairro de Ponta d'Água, cidade da Praia, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das suas competências.

Da reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

- **Serviços noticiosos**

A Lei da Rádio determina, no n.º 1 do Artigo 15.º, que as entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários. E, no n.º 2 que o serviço noticioso, a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais.

II- DELIBERAÇÃO

Assim, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos previsto nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, conforme estatuído na alínea k) do Artigo 7.º;

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 14 de outubro de 2025, deliberou, por unanimidade, notificar os responsáveis da Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água para no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- Retomar, a produção de serviços noticiosos próprios, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador e é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 14 de outubro de 2025.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos